

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Educação de Defesa que visa preparar a população civil a enfrentar situações de calamidade pública mediante:

I - inclusão como matéria interdisciplinar de noções de Defesa Civil a ser ministrada nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio;

II – atividades de ensino informal, fornecendo noções de Defesa Civil para a população em geral.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação regulará a inclusão da disciplina de noções de Defesa Civil, estabelecendo conteúdo programático e carga horária.

Artigo 2º - O Serviço Voluntário de Defesa Civil será organizado para cooperar em caráter complementar, nos serviços de defesa civil executados pela Polícia Militar em situações de calamidade pública e para atendimentos de populações em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário de Defesa Civil será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob coordenação direta da Polícia Militar, que irá fornecer o treinamento e o apoio necessários às unidades de voluntários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa de Educação de Defesa e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil, objetivando a preparação prévia da população civil a fim de enfrentar situações de calamidade pública.

O ensino da disciplina noções de Defesa Civil tem como objetivos: despertar nos alunos ações de preservação do meio ambiente; preparar para a prevenção de acidentes; primeiros socorros; identificar áreas de riscos; incentivar a participação nas questões comunitárias, no sentido de promover a defesa comunitária; incentivar a discussão dos problemas ambientais, urbanos e rurais; difundir a prevenção como meio eficaz de atuação.

O Serviço de Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social, a qual é exercida pelas Polícias Militares. Contudo, nada impede que voluntários civis cooperem com a Polícia Militar em caráter complementar, em unidades permanentes, como voluntários civis treinados para exercer tais tarefas.

Na verdade, quando há calamidades públicas sempre há civis que cooperaram. Mas isso se dá de forma espontânea e não organizada.

O Serviço Voluntário de Defesa Civil visa justamente organizar essa iniciativa existente a exemplo do Serviço Social da Alemanha ou da Guarda Nacional dos Estados Unidos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN